



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**



Processo Legislativo nº 31

Projeto de Lei do Executivo nº 2.330 de 10 de maio de 2019

Autoria: Poder Executivo

Parecer jurídico nº: 27

RECEBIDO EM: 21/05/2019
Juliana Humstoppa

O projeto de Lei nº 2.330 de 10 de maio de 2019 de autoria do Poder Executivo, no qual busca autorização para conceder incentivos em forma de repasse de valores monetários ao Sr. José Gilberto Kohhann e a Sra. Rosimeri Aurélio Kochhann no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para serem usados na construção de 01 (um) aviário.

A Lei Orgânica Municipal em seu capítulo IV que trata dos bens do município e no capítulo I que trata das receitas e despesas do município não permite, de forma expressa, a concessão de valores monetários como forma de incentivos. Em leitura aos capítulos não se encontra qualquer referência a possibilidade de o município conceder valores em moeda corrente para solucionar os problemas financeiros individuais.

Ademais a Constituição Federal em seu capítulo da Ordem econômica, instituiu o Sistema Financeiro Nacional para promover o desenvolvimento econômico e atender aos interesses da coletividade.

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**



Quando a administração pública usa dos impostos arrecadados dos seus munícipes para repassar para um de seus contribuintes está se apropriando da atividade restrita ao sistema financeiro, com o agravante que simplesmente repassa o valor sem que se tenha um retorno efetivo do mesmo.

Todos os atos da administração pública devem obedecer de forma expressa o disposto na sua Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal e a legislação correlata não possui o condão de impor-se de forma contrária a Lei Maior.

Em busca junto aos dados no município se vislumbra que o Sr. Jose Gilberto Kochhann e a Sra. Rosimeri Aurélio Kochhann receberam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Município em 2017, através da lei 2.191/2017. E agora busca novo aporte financeiro de R\$ 20.000,00 (vinte mil) para nova construção, segundo justificativa. Junto ao projeto de lei, foi enviado cópia do processo administrativo nº 2019/20901, que são as fls. 09 a 22, nas fls. 13 temos certidão de casamento de Ademio José Weschenfelder e Rosane Maria Weschenfelder, contudo não foi possível entender qual a relação deles neste pedido de ajuda financeira. Nas fls. 14 a 22 foi juntado o projeto, ou parte dele, projeto este que está endereçado a agência bancária do Sicred de Barão. Nem documentos dos requerentes se encontram nos autos, a fim de se ter um mínimo de conhecimento de quem se trata.

O presente projeto de lei não em amparo em legislação estadual ou federal, tendo em vista que nem a Constituição Estadual, a Federal ou legislação correlata permitem que o Poder Público Municipal possa fazer as vezes de agência de fomento com doação de valores a fundo perdido.

O Poder Público tem o dever de respeitar os princípios constitucionais da administração pública e ao preterir um empreendimento em detrimento da coletividade, se está ferindo o princípio constitucional da impessoalidade e da moralidade, ou seja, apenas uma pessoa ou empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**




percebe o benefício em detrimento de toda a coletividade que é prejudicada com tal procedimento.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei não atende a legislação constitucional vigente, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela ilegalidade e Inconstitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que fere os princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 18 de maio de 2019.


Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

ID 883



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Comissão Geral de Pareceres

Processo Legislativo nº

Parecer nº

Veio a esta Comissão de Pareceres o projeto de Lei nº 2.330 de 10 de maio de 2019, de autoria do Poder Executivo, no qual busca autorização para conceder incentivos em forma de repasse de valores monetários ao Sr. José Gilberto Kohhann e a Sra. Rosimeri Aurélio Kochhann no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para serem usados na construção de 01 (um) aviário. Tendo em vista se os documentos apresentados no processo legislativo para a concessão do auxílio, se requer que seja oficiado ao poder executivo para que esclareça a documentação apresentada.

Encaminho ao presidente para que oficiado o executivo, para esclarecer os questionamentos.

Após volte o processo legislativo para esta comissão para análise e parecer.

Barão, 21 de maio de 2019

João Carlos Jahn

Vereador Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**



Ao Presidente da Mesa

Encaminho o presente processo legislativo, para a presidência da mesa, para que seja oficiado o Poder Executivo para que responder os esclarecimentos solicitados pelo relator do projeto de Lei.

Barão, 21 de maio de 2019.

João Carlos Jahn

Presidente da Comissão